



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 851 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÂMARA M. DE ARARUAMA

Protocolo sob. N.º 001

Lib. N.º 02/01/1996 Fis. N.º

Assessoria: Rúbia

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 1996, através do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos a eles vinculados, da Administração Direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

TOTAL

Art. 2º- A Receita Total é estimada no valor de R\$16.193.286,01 (dezesesseis milhões, cento e noventa e três mil duzentos e oitenta e seis reais e um centavo).

Art. 3º- As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Especificação	Valor
1 - Receita	
1.1 Receitas Correntes	15.739.446,01
Especificação	Valor
1.1.1 Receitas Tributárias	6.491.187,01
1.1.2 Receita Patrimonial	208.000,00
1.1.3 Transferências Correntes	8.398.661,00
1.1.4 Outras Receitas Correntes	641.598,00
2 Receitas de Capital	453.840,00
2.1 Alienação de Bens	10.980,00
2.2 Outras Receitas de Capital	442.860,00
TOTAL	16.193.286,01

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º- A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total é fixada:

I- no Orçamento Fiscal em R\$16.193.286,01 (dezesseis milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo) aos quais somar-se-ão;

II- vinculada, proveniente de Convênios, conforme anexo 08, estimados em R\$10.157.000,00 (dez milhões cento e cinquenta e sete mil reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º- A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante nos Anexos a presente Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	TOTAL
Poder Legislativo	1.581.923,63
Câmara Municipal	1.581.923,63
PODER EXECUTIVO	14.611.362,38
Gabinete do Prefeito	716.660,79
Procuradoria Geral do Município	9.000,00
Coordenadoria de Comunicação Social	108.000,00
Secretaria de Administração	1.167.641,31
A disposição de outros órgãos	161.988,81
Secretaria de Fazenda	445.916,85
Secretaria Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	3.857.589,49
Secretaria Educação e Cultura	4.162.433,20
Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	1.690.817,78
Secretaria de Promoção Social	925.502,99
Secretaria Agricultura, Abastecimento e Pesca	462.879,86
Secretaria de Transporte	383.187,12
Secretaria de Indústria e Comércio	152.328,94
Secretaria de Esporte e Lazer	243.271,20
Secretaria de Palnejamento	124.144,04
T O T A L	16.193.286,01

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos moldes da Legislação vigente, no decorrer do Exercício de 1996, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender o reforço de Dotações que se tornem insuficientes.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcialmente, por Decreto, Dotações Orçamentárias fixadas nesta Lei, para atender interesses comunitários mais urgentes.

aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 9º- As Dotações de pessoal e encargos serão movimentadas com base no art. 66, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10- De acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei nº 4320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, e ainda em consonância com o que determina o art. 130, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

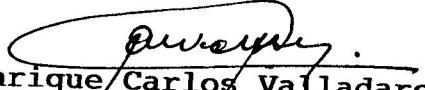
I- realizar, em qualquer mês, do Exercício Financeiro de 1996, operações de crédito por antecipação da receita estimada;

II- oferecer como garantia das operações de crédito referido, o produto de arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, inclusive cotas-partes sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Participação dos Municípios - FPM e outros.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1995.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito